



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA
Divisão de Administração Geral

CERTIDÃO

---- **Aida Maria Boalhosa Pereira**, Chefe da Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Ponte da Barca: -----

----- **Certifica** que na ata da reunião ordinária do Executivo, realizada no dia dezassete de julho de dois mil e dezassete, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte: "12.2. - CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS PONTE DA BARCA, VILA NOVA DE MUÍA E PAÇO VEDRO DE MAGALHÃES - **Aprovação de Minuta** - Na sequência de pedido formulado pela União das Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, através do documento registado sob o nº 4637, em 02/05/2017, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a minuta do contrato de comodato que se transcreve: "Entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva número 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, da União das Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, concelho de Ponte da Barca, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor António Vassalo Abreu, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do nº 2 do artigo 35º, do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação camarária de e por deliberação da Assembleia Municipal tomada em sede da sua sessão ordinária realizada no dia

E

Junta da União das Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães pessoa coletiva número 510 838 855, com sede no Bairro de Sto. António, na freguesia de Ponte da Barca, concelho de Ponte da Barca, representado neste ato pelo senhor, na qualidade de Presidente da Junta da União das Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, com poderes para este ato, conforme o disposto na alínea a), do nº 1, do artigo 18º, do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada como segundo outorgante ou comodatária.

Cláusula Primeira
(Identificação do Imóvel)

O primeiro outorgante é proprietário do imóvel designado por Jardim de Infância de Paço Vedro de Magalhães, sito no lugar de Paço, freguesia de Paço Vedro de Magalhães, desta vila e concelho, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo U-1993.

Cláusula Segunda
(objeto)

1 - Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para executar diversas atividades de apoio à população da freguesia de Magalhães, o primeiro outorgante entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este possa executar as atividades necessárias de interesse à população local.

2 - O Município poderá autorizar o segundo outorgante a efetuar nesse prédio todas as infra-estruturas/obras e benfeitorias que se tornem necessárias ou convenientes para a viabilização do objeto proposto na presente cláusula, mediante o procedimento de controlo prévio adequado.

Cláusula Terceira
(Obrigações do Comodatário)

1- O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições:

- a) Manter e restituir o imóvel em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido;
- b) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente das taxas e consumos de água, eletricidade e outros da mesma natureza;
- c) Disponibilizar o imóvel, a solicitação do primeiro outorgante, para a realização de eventos de interesse público municipal, nomeadamente para a realização de atos eleitorais.

**Cláusula Quarta
(Benfeitorias)**

1- Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município.

2 – Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante, qualquer direito de receber do primeiro outorgante qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas.

**Cláusula Quinta
(Prazo de vigência)**

1- O presente contrato tem a duração de dez anos, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes.

2- O exercício do direito de denúncia deverá ser formalizado mediante carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 (trinta) dias sobre a data do termo do contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia.

**Cláusula Sexta
(Resolução do contrato)**

1 - É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante previstas na cláusula terceira.

2 - A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432.º a 436.º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte.

**Cláusula Sétima
(Entrada em vigor)**

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura.

**Cláusula Oitava
(Disposições finais)**

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato observar-se-á o disposto no artigo 1129.º e seguintes do Código Civil, que regulam o contrato de comodato.

O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgante. Assim o outorgaram.

Ponte da Barca, de2017

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca
(António Vassalo Abreu)

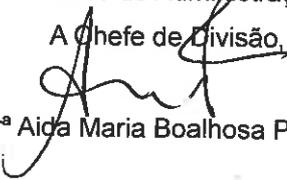
O Presidente da União das Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães
(.....)"

— A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato devendo este assunto ser submetido à Assembleia Municipal, em conformidade com a alínea j), do n.º 1, do art.º 25º e alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, ambos do anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro." -----

— O referido é verdade. -----

Secção de Secretaria Geral, da Divisão de Administração Geral, 30 de agosto de 2017.

A Chefe de Divisão,


(Dr.ª Aida Maria Boalhosa Pereira)